



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 327/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.556/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 13 / 05 / 2024
AS: 13 : 06h

Carly Jfme

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada n.º 2.556, de 13 de maio de 2024**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.556, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o Dia do Agricultor.

Parágrafo único – A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta lei serão desenvolvidas, na zona urbana e zona rural de Boa Vista, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações voltadas à agricultura familiar.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Boa Vista;

II – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859